



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO SEMAD N. 02/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARCA DE PROTEÇÃO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN CAMPOS NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BANDEIRANTES-MS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

Considerando a necessidade de manter as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, considerando que é iminente o risco de contaminação;

Considerando a situação de risco em projeções exponenciais, fundamentado na confirmação de casos nos municípios limítrofes, sendo esses Coxim, Camapuã, São Gabriel do Oeste, Ribas do Rio Pardo e muitos casos em Campo Grande - MS;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19);

Considerando o Artigo 2º, do Decreto 054/2020, de 15 de maio de 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras faciais filtrantes para partículas, de dupla camada descartáveis ou não, cirúrgicas ou artesanais por todas as pessoas que circulem no Município de Bandeirantes/MS, inclusive em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais filtrantes de partículas, de dupla camada descartável ou não, cirúrgicas ou artesanais por todos os servidores públicos Municipais da administração direta, indireta, autarquias e fundações durante o expediente de trabalho.

Art. 2º Os Servidores que descumprirem as especificações do artigo 1º desta Resolução, responderão Processo Administrativo Disciplinar por infração aos incisos III, IV e IX, do artigo 131 da Lei Municipal 280/1991.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais, e aos diretores das autarquias e fundações, providenciar a aquisição de máscaras faciais filtrantes de partículas, de dupla camada descartável ou não, cirúrgica ou artesanal, para serem distribuídas aos servidores necessitarem ou estiver desprovido do EPI, mediante de requisição do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao Gestor de cada pasta orientar sobre o manuseio e conservação adequada das Mascaras, conforme regulamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º A fiscalização da determinação do artigo 1º desta Resolução é de competência do chefe imediato de cada servidor, que deverá informa imediatamente á Secretaria Municipal de Administração, sobre o descumprimento da determinação.

Paragrafo Único: O Chefe imediato que negligenciar ou não informar a Secretaria Municipal de Administração sobre descumprimento do artigo 1º desta Resolução por servidor sob sua chefia, irá responderá solidariamente.

Art. 6º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes - MS, 19 de maio de 2020.

RENAN CAMPOS NUNES
Secretário Municipal de Administração